

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N.º

5384/2001

Comissão de Educação e Cultura (CEC)

Autor:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do PL nº 5384 de 2001 a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedada a cobrança da taxa de inscrição em exame de admissão a curso superior ou outro método de avaliação seriada e ainda quaisquer outras taxas escolares referentes ao custeio de atividades básicas ou complementares em universidades públicas, a alunos egressos de escolas públicas, que tenham cursado nestas instituições no mínimo o último ano do ensino médio.

§ 1º O aluno deverá apresentar o pedido de isenção da taxa de inscrição em exame de admissão a curso superior e das taxas escolares, apresentando documento comprobatório de sua origem escolar.

§ 2º O benefício da gratuidade da taxa de inscrição em exame de admissão a curso superior estende-se por 2 (dois) anos a contar da data de conclusão do ensino médio em estabelecimento de ensino público.

§ 3º O benefício da isenção das taxas escolares referentes ao custeio de atividades básicas ou complementares em universidades públicas, estende-se por 2 (dois) anos após o ingresso do aluno na referida universidade.”

JUSTIFICATIVA.

A Emenda sugerida tem por finalidade aprimorar e ampliar a capacidade de atendimento das populações menos assistidas quando da tentativa de ingressarem em instituições públicas de ensino superior.

/ /

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR